



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT

INDICAÇÃO Nº **0181/2020**

Dispõe sobre direito a indenização à dependentes de trabalhadores(as) dos serviços essenciais à sociedade fortalezense, definidos conforme o Decreto Municipal Nº 14.652, de 19 de abril de 2020, que, devido suas funções, faleceram em razão da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE: DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador **Ronivaldo**, no uso de atribuições e na forma regimental, depois de ouvidos seus pares, e amparado pelo art. 149 do Regimento Interno desta Casa e após ouvido Plenário, vem submeter a apreciação desta casa de leis a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a essa Augusta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
06 DE ~~ABRIL~~ DE 2020.
MAIO

Ronivaldo
Vereador - PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

ANEXO I (INDICAÇÃO Nº 0181/2020)
PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre direito a indenização à dependentes de trabalhadores(as) dos serviços essenciais à sociedade fortalezense, definidos conforme o Decreto Municipal Nº 14.652, de 19 de abril de 2020, que, devido suas funções, faleceram em razão da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a indenização por dano moral aos dependentes, definidos nos art. 16 da Lei Federal nº 8.213 de 1991 e no art. 9º da Lei Municipal nº 9.103 de 2006 e alterações, de trabalhadores (as) dos serviços essenciais à sociedade fortalezense, conforme Decreto nº 14.652, de 19 de abril de 2020, que, devido suas funções, faleceram em razão da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, que consistirá no pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos dependentes.

Parágrafo único. À indenização prevista neste artigo não incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 2º Os trabalhadores(as) mencionados(as) no caput do artigo anterior abrangem todos os vinculados as atividades essenciais à sociedade, conforme o Decreto Municipal Nº 14.652, de 19 de abril de 2020, que institui o Regime Especial de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em função da COVID-19, além dos (as) empregados (as), ainda que em trabalho temporário, intermitente ou prestado, mediante intermediação de mão de obra, avulsos, autônomos, terceirizados, cargos comissionados e servidores públicos, incluindo os segurados elencados no art. 11 da Lei Federal nº 8.213/91 e no art. 5º da Lei Municipal nº 9.103 de 2006.

Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º será também devida aos dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91 e do art. 9º da Lei Municipal nº 9.103 de 2006, de trabalhadores(as) não necessariamente vinculados a atividades essenciais definidas em Decreto do Prefeito, mas que tiveram impedida a adesão ao isolamento social e/ou ao regime de teletrabalho por determinação de seus empregadores, tomadores de serviço ou contratantes, em contrariedade às determinações do Ministério da Saúde e da



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

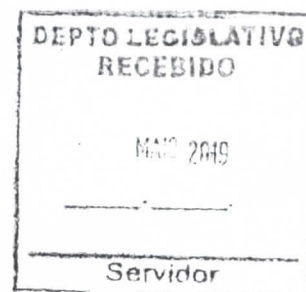
Organização Mundial da Saúde - OMS, e, assim, vieram a falecer vítimas de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria ou verba suplementar, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
_____ DE _____ DE 2020.

**Ronivaldo
Vereador - PT**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ainda, da recomendação do isolamento social, como medida de saúde pública, cabe ao Poder Legislativo estabelecer medidas que devam ser adotadas pelo Poder Executivo de recompensa aos familiares, dependentes dos (as) trabalhadores (as) que se estão tendo que desempenhar suas atribuições, por compor uma categoria, considerada serviço essencial à sociedade, sendo impedidos de cumprir com o isolamento social.

No combate ao COVID-19, os profissionais de saúde, de limpeza pública, de segurança cidadã, de fiscalização, de gestão de trânsito, de vigilância e de salva vidas estão atuando arriscando suas vidas, para que a sua cidade, seu Estado e seu país sobrevivam à pandemia. E, para isso, estão mais expostos ao vírus e propensos ao contágio em maior escala, causando riscos também para seus familiares, entre idas e vindas entre trabalho-casa, casa-trabalho.

É sabido que, em todo o mundo, os profissionais de saúde apresentam índices de mortalidade muito mais altos que o restante da população. Assim, para proteger suas famílias, propomos a indenização, como forma de retribuição do município e auxílio na manutenção da vida dos dependentes daqueles trabalhadores(as) que vieram a falecer desempenhando funções essenciais para que a maioria da população pudesse permanecer exercendo suas atribuições, através do teletrabalho ou trabalho remoto.

Diante do que foi apresentado, solicitamos sua aprovação pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa e, que após sua regular tramitação, possa retornar a esta Casa em forma de Mensagem.

**Ronivaldo
Vereador - PT**